



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

☎ 046 3563.8000

📍 Av. Brasil, 621

85710000-SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

§ 4º Para celebração de parcerias poderão ser privilegiados critérios de julgamento como inovação e criatividade, conforme previsão no edital.

§5º O edital não exigirá, como condição para a celebração da parceria, que as organizações da sociedade civil possuam certificação ou titulação concedida pelo Estado, exceto quando a exigência decorrer de previsão na legislação específica da política setorial.

§6º O edital, desde que devidamente justificado, poderá incluir cláusulas e condições específicas da execução da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria, e poderá estabelecer execução por público determinado, delimitação territorial, pontuação diferenciada, cotas, entre outros.

§7º O edital de chamamento público deverá conter dados e informações sobre a política, o plano, o programa ou a ação em que se insira a parceria para orientar a elaboração das metas e dos indicadores da proposta pela organização da sociedade civil.

§8º O órgão ou a Administração Pública Municipal deverá assegurar que o valor de referência ou o teto indicado no edital seja compatível com o objeto da parceria, o que pode ser realizado por qualquer meio que comprove a estimativa do valor especificado.

§ 9º A parceria poderá se efetivar por meio da atuação em rede de que trata o Capítulo VI deste Decreto, desde que haja disposição expressa no edital.

**Art. 12.** O edital de chamamento público deverá ser divulgado no órgão de imprensa oficial do Município - Diário Oficial Eletrônico e no site oficial do Município.

Parágrafo único. O prazo para a apresentação de propostas será de, no mínimo, 30 (trinta) dias úteis, contados da data de publicação do edital no órgão de imprensa oficial.

**Art. 13.** É facultada a exigência de contrapartida em bens e em serviços, desde que necessária e justificada pelo órgão ou pela Administração Pública Municipal, cuja expressão monetária será, obrigatoriamente, prevista no edital de chamamento público e identificada no termo de colaboração ou de fomento, não podendo ser exigido o depósito do valor correspondente.

Parágrafo único. Poderá ser admitido como contrapartida o eventual aporte de recursos financeiros, espontaneamente, disponibilizado pela organização da sociedade civil para a execução do objeto da parceria.

## Seção II - Da Comissão de Seleção

**Art. 14.** A Comissão de Seleção será designada pelo órgão ou pela Administração Pública Municipal responsável pela parceria, em ato de nomeação específica, devendo ser composta por, no mínimo, 3 (três) membros, sempre em número ímpar.

§1º A Comissão de Seleção de que trata o caput deste artigo será composta por, no mínimo, 1 (um) servidor público ocupante de cargo efetivo ou de emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal.